

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 3.023, DE 2011

Denomina Marcelino Chiarello a Rodovia BR-282, trecho de acesso a Chapecó.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que está sendo analisado tem a autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, que pretende denominar “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho de acesso à cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Uczai pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Marcelino Chiarello, dando seu nome a um trecho rodoviário da BR-282 e que dê acesso à cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina. Entretanto, a BR-282 não dá acesso direto a essa cidade, mas cruza a BR-480, sendo esta a rodovia que permite acesso ao perímetro urbano de Chapecó, com um trecho de aproximadamente 10 quilômetros de extensão.

Marcelino Chiarello foi professor de Filosofia e História na rede pública estadual do Estado de Santa Catarina e militante nos movimentos sindicais dos trabalhadores da educação. Exerceu também a função de Vereador no Município de Chapecó e estava em seu segundo mandato parlamentar quando foi assassinado em 28 de novembro de 2011.

A rodovia federal em questão está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Tem sido comum, em razão do que estabelece tal dispositivo da lei, serem propostas homenagens a grandes personalidades de nossa história. Gradativamente, obedecendo à boa técnica legislativa, construiu-se um modelo de proposição que, hoje, é adotado por todos os Parlamentares que desejam oferecer denominação suplementar a rodovias ou obras-de-arte especiais.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame foge ao padrão já consagrado, incorporando uma ementa imprópria à leitura específica de trecho rodoviário a ser utilizado para a proposta em análise. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um substitutivo à matéria, embora se reconheça o mérito da iniciativa.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.023, DE 2011

Denomina “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho rodoviário da BR-480 entre o entroncamento com a BR-282 e o acesso à cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-480 entre o entroncamento com a BR-282 e o acesso ao perímetro urbano da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Rodovia Marcelino Chierello”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator